



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO 006/2020

“Fechamento de Testadas e Localização de Rampas de Acessibilidade”

Considerando a Lei Complementar nº118, de 28/08/2017 e alteração, Plano Diretor do Município de Santa Rosa, Título XI, Capítulos I, II e V;

Considerando a Lei Complementar nº58/2010 - Código de Obras do Município de Santa Rosa;

Considerando que existe divergência de interpretação da NBR 9050 e do Código de Obras e do Plano Diretor, quanto as rampas de acessibilidade;

Considerando os vários processos administrativos que são protocolados e apresentam problemas em relação ao fechamento das testadas, tanto com muros quanto com edificações;

Considerando a necessidade clarear as normativas legais sobre o tema garantindo segurança no encaminhamento dos processos aos proprietários, responsáveis técnicos, analistas e fiscais da prefeitura;

O Conselho de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, criado pela Lei Complementar Nº 33, de 11 de outubro de 2006 e mantido pela Lei Complementar Nº 118 de 27 de agosto de 2017,

RESOLVE:

- 1 Estabelecer normativas e definições no sentido de ajustar/complementar a legislação vigente até que ocorra a devida alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Participativo e o Código de Obras.**

1.1 FECHAMENTO DE TESTADAS.

Tendo em vista a grande quantidade de pedidos para a revisão da permissão para fechamento de testadas com muros, resolve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) A partir da presente resolução fica assim definida a permissão para fechamento de testadas com muros e/ou qualquer outro material opaco (parede de edificação, portões entre outros):

I – Para terrenos situados em meio de quadra poderá efetuar o fechamento de 2/3 da testada principal do lote.

II – Para terrenos situados em meio de quadra, com mais de uma testada, onde hajam edificações com acessos diferentes, poderá efetuar o fechamento de 2/3 de ambas as testadas.

III – Para terrenos situados em esquinas, será permitido o fechamento de 2/3 do somatório das medidas de ambas as testadas, devendo ser preservado o chanfro com catetos de 1,50 metros na esquina.

IV – Em casos excepcionais, tais como, escolas, creches, postos de saúde e assemelhados, em terrenos de esquina, onde houver fechamento superior a 2/3 das testadas, o processo deverá ser encaminhado para análise e manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

2 RAMPAS DE ACESSIBILIDADE

Tendo em vista a falta de amparo legal para a exigência da implantação de rampas de acessibilidade nas vias públicas.

Considerando a Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/2004, Lei Federal nº 13.146/2015 e a NBR 9050/2015.

Considerando a necessidade de ordenar as ações dos profissionais externos e internos quanto a elaboração de projeto ou a análise dos projetos apresentados, resolve:

2.1 Em passeios públicos onde haja a necessidade da execução de rampa de acessibilidade, esta deverá ser executada em conformidade com o fluxo dos pedestres;

2.2 A implantação de rampas de acessibilidade nas esquinas deve respeitar a medida mínima de 2 metros da esquina, até um máximo de 6 metros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.3 Quanto ao formato e as medidas estas deverão atender o que preceitua a NBR 9050;
- 2.4 Em hipótese nenhuma será permitida a construção de uma única rampa de acessibilidade localizada nas esquinas, pois esta não atenderá ao fluxo contínuo de pedestres.
- 2.5 Em casos excepcionais, será feita a análise caso a caso.

Santa Rosa, 20 de maio de 2020.

VILMAR ERICKSSON
Vice- Presidente do CMDS